



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 013/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2023

ANEXO VI

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrito no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **ERALDO JORGE LEITE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 001440006 - SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta Cidade, e pelo Sra. Adriana Ferreira Torres, na qualidade de Fiscal do Contrato, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade nº 1050907 – SSP/MS, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrito (a) no C.P.F.(M.F.) sob o nº 829.628.041-87, doravante denominados **CONTRATANTE**; e, de outro, a empresa **IMPÉRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, situada na Avenida: Guaicurus, n.º 8025, Bairro: Jardim Monumento, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob nº 34.775.311/0001-44, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Luiz Roberto de Amaral, portador da CI sob n.º 16403327 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 048.662.008-55, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** para Contratação de empresa especializada em aquisição de **MATERIAIS E INSUMOS**, levando em consideração a necessidade destes produtos para a Secretaria Municipal de Saúde de Jateí - MS, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 021/2023, e subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

**1.1** Contratação de empresa especializada para aquisição de **MATERIAIS E INSUMOS**, levando em consideração a necessidade destes produtos para a Secretaria Municipal de Saúde de Jateí/MS, em conformidade com Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:**

**2.1.** A execução do serviço do presente contrato será prestada pela **CONTRATADA**, mediante solicitação formal da **PREFEITURA** durante o horário de expediente.

**2.2.** O horário de expediente dos órgãos da Administração Pública, será da seguinte forma:



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

- a) De Segunda à Quinta – Feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min;
- b) Na Sexta-Feira, das 7h00min às 13h00min;
- c) Com exceção da Unidade da ESF Gleba Nova Esperança, que o horário de funcionamento será, de Segunda à Sexta – Feira, das 07h00min às 13h00min.

**Parágrafo Único.** – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:**

- 3.1.** O valor global para o serviço é de R\$ 16.520,00 (dezesesseis mil quinhentos e vinte reais).
- 3.2.** Não haverá revisão de preço.
- 3.3.** O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.
- 3.4.** No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2023 da Prefeitura Municipal de Jateí:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2009	ATENÇÃO BÁSICA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0184	RED
3390.30.09.00.00	Material Farmacológico
1.600.0000	FONTE

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:**

**5.1.** A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento do objeto contratado, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:**

**6.1.** A CONTRATADA se obriga a:



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições do Termo de Referência, bem como as contidas no Edital do Pregão 006/2023 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- b) realizar a entrega total dos serviços no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), sendo que deverão ser entregues 50% (cinquenta por cento) dos serviços (confecção e instalação) em até 60 dias após a emissão da ordem de serviço, e o restante em até 60 (sessenta) dias após a primeira entrega.
- c) prestar os serviços deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta.
- d) executar os serviços, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize serviço de má qualidade.
- e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos serviços, segundo as exigências das normas legais.
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos da Lei nº 14.133/21
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m) Os Produtos/Serviços deverão ter a garantia de 02 (dois) anos contados da data de recebimento definitivo.

**Parágrafo Único.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:**

- a) verificar a aquisição se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:**

**8.1.** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023 a partir da data de assinatura.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:**

**9.1.** Se a CONTRATADA se recusar a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a)** advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b)** multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

**9.3.** A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

**9.4.** As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:**

**10.1.** A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, do art. 89 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:**

**11.1.** Poderá ser processada revisão contratual provocada pelo desequilíbrio econômico do contrato e/ou diminuição do preço, tendo como fundamento básico a alteração do preço do diesel, considerando seu tabelamento pelo Governo Federal, do álcool e da gasolina ensejada pelo impacto gerado pelo aumento ou diminuição dos preços repassados às distribuidoras com reflexo na comercialização da mesma pelos postos de combustível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:**



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**12.1.** Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 006/2023, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:**

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:**

**14.1.** O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista, da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:**

**15.1.** Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 27 de abril de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**  
Ass. **Eraldo Jorge Leite**  
Prefeito Municipal

---

**IMPERIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
C.N.P.J. nº 34.775.311/0001-44  
Ass. Adair Luis da Rosa  
CPF: 918.608.810-68



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
***Comissão Permanente de Licitação - CPL***

---

Adriana Ferreira Torres

Fiscal de contrato

**Testemunhas:**

---

Telma Cristina B. Gandine

---

Eduardo Ap. M. Pereira